



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Dispensa de Licitação nº 007/2019

## PARECER JURÍDICO

*EMENTA: Análise jurídica acerca da dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de montagem de estande personalizado, painéis, piso, paredes, divisórias, balcões, prateleiras, vitrines, móveis, programação visual com decoração e cenografia remetendo às temáticas de eventos realizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/MA.*

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações vieram a esta Procuradoria do Município os autos do processo de dispensa de licitação.

O pedido de contratação foi formulado pela autoridade competente (Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças).

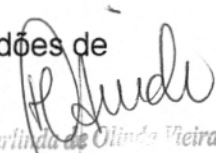
O valor do serviço encontra-se dentro do limite de dispensa previsto na Lei de Licitação, vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O limite previsto na Lei 8.666/93 foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018 e a contratação em análise encontra-se dentro dos limites legais de gastos para esta modalidade de licitação.

A empresa comprovou estar habilitada, apresentando certidões de regularidade, conforme exigência de Lei.

  
Herlinda de Oliveira Pereira  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 018/2019

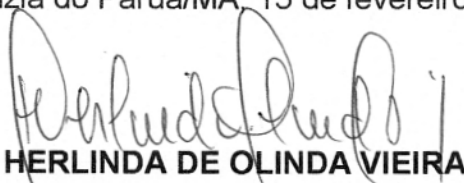


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Pelo exposto, esta procuradoria constata a obediência de todas as exigências previstas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor e manifesta-se pela viabilidade jurídica do processo administrativo

É o nosso parecer.

Santa Luzia do Pará/MA, 15 de fevereiro de 2019

  
**HERLINDA DE OLINDA VIEIRA**  
Procuradora Geral do Município

*Herlinda de Olinda Vieira*  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 018/2017-GP